

**ANEXO I DO DECRETO N.º 11.601 - APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição	
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação				
<b>TÍTULO I – Disposições Preliminares</b>													
1.		Não manter o DML no local licenciado	Art. 9º, paráq. único	Sim	24 h	L	Salvo disposições expressas	50,00	24 h		Sim	Interdição imediata após cassação	
<b>TÍTULO II – Das operações de construção, manutenção e conservação do logradouro público</b>													
2.	Cap. I Do passeio	Deixar de construir, manter ou conservar em perfeito estado, passeio em frente à testada do imóvel lindeiro	Art. 12	Sim	60 dias	L	Para cada 2 (dois) metros lineares de testada	30,00	30 dias				
3.		Deixar de restaurar o passeio após o término de obra	Art. 13	Sim	2 dias	L	Aplicada ao infrator que não seja prestador de serviço público	150,00	05 dias				
4.		Revestir o passeio com material derrapante, não resistente, ou incapaz de garantir uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão	Art. 14 caput	Sim	30 dias	L	Para cada 2 (dois) metros lineares de testada	30,00	30 dias				
5.		Deixar de revestir o passeio com o tipo padrão adotado pelo executivo	Art. 14, parag. único	Sim	30 dias	L	Para cada metro linear sem o revestimento	30,00	30 dias			Demolição	
6.		Utilizar passeio como espaço de manobra, estacionamento ou parada de veículo	Art. 15, caput	Sim	Imediato	M	Aplicada ao possuidor do imóvel lindeiro que se beneficiar com a utilização	200,00	24 h		Sim	Interdição imediata após cassação	
7.		Utilizar cunha ou qualquer objeto na via pública;	Art. 15 § 1º	Sim	30 dias	M		200,00	30 dias			Demolição	
8.		Construir rampamento fora do padrão	Art. 15, § 2º	Sim	10 dias	M		200,00	30 dias			Demolição	
9.		Lançar águas pluviais sobre o passeio	Art. 16	Sim	30 dias	M		200,00	30 dias				
10.			Deixar de construir abertura para arborização no passeio, ou construir abertura irregular	Art. 18	Sim	30 dias	M		200,00	30 dias			

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
11.		Construir, manter ou conservar passeio fora do padrão	Art. 20	Sim	60 dias	L	Para cada 2 (dois) metros lineares de testada	30,00	30 dias			Demolição
12.		Instalar precária ou permanentemente obstáculo físico no passeio ou projetado sobre ele	Art. 17			L	Instalação de obstáculo móvel	30,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa
						M	Instalação de obstáculo fixo	200,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa . Demolição
13.	Cap. II Da arborização	Não plantar árvore ou não conservar muda quando exigível	Art. 22	Sim	10 dias	L		50,00	30 dias			
14.		Suprimir ou transplantar árvore sem autorização	Art. 25	Conforme legislação ambiental								
15.		Realizar transplante, supressão ou poda de árvores causando dano ao logradouro público	Art. 26	Sim	10 dias	L		150,00	10 dias			
16.		Pintar ou cair arvores em logradouro público	Art. 27	Sim	10 dias	L		50,00	10 dias			
17.		Afixar em árvores cabos ou fios para suporte ou apoio de qualquer natureza, exceto cartazes e anúncios	Art. 28	Sim	10 dias	L	Ver cap. V do Título III	50,00	10 dias			
18.		Cap. III Da Limpeza	Manter pintura de propaganda em muros e paredes após o prazo previsto	Art. 32	Sim	2 dias	L	Aplicada por m² de pintura	30,00	2 dias		
19.		Deixar recolher dejetos depositados por animais em logradouro público	Art. 33	Sim	Imediato	L		100,00				Apreensão do animal se não atendida imediatamente após a multa
20.	Cap. IV Da execução de obra ou serviço	Executar, sem licença, obra ou serviço em logradouro público	Art. 34 caput			M	Obra não licenciada em andamento	300,00	Não aplicável			Embargo imediato
						G	Obra não licenciada concluída	500,00	7 dias	Sim		

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
21.		Executar obra emergencial sem comunicar ao executivo ou requerer licenciamento	Art. 34 § 2º	Sim	7 dias	G	Obra emergencial não licenciada após 8 dias do seu início	500,00	7 dias			
22.		Executar obra em desconformidade com os termos da licença	Art. 37 e Art. 39			M	Obra em andamento em desconformidade com a licença	300,00	Não aplicável			Embargo imediato
23.		Deixar de recompor o logradouro público após a execução de obra ou serviço	Art. 41	Sim	2 dias	G	Multa aplicada ao infrator prestador de serviço público	500,00	7 dias			
24.		Não providenciar reparos no logradouro público no caso de dano decorrente de obra pública	Art. 41 § único	Sim	2 dias	M	Se constatada a necessidade de reparo durante os 24 meses seguintes à obra	300,00	7 dias			
25.		Deixar de comunicar ao órgão competente do executivo a conclusão de obra ou serviço	Art. 43	Sim	2 dias	L		100,00	7 dias			
26.		Utilizar logradouro público sem prévio licenciamento ou utilizá-lo para fins diferentes dos previamente admitidos	Art. 46 c/c 49	Sim	48H	L	Exceto nos casos expressamente dispostos neste regulamento	100,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa
<b>TÍTULO III – Do uso do logradouro público</b>												
27.	Cap. I Das disposições gerais	Utilizar o logradouro público para depósito ou guarda de material ou equipamento, para despejo de entulho, água servida ou similar, ou para apoio a canteiro de obra em imóvel a ele lindeiro.	Art. 48	Sim	24 HS	L	Uso não comercial do imóvel	150,00	24 h			Apreensão na 2ª reincidência
							Uso comercial do imóvel	150,00	24 h		Sim	Apreensão na 2ª reincidência. Interdição após a cassação.
28.	Cap. III Da instalação de mobiliário urbano Seção I	Instalar mobiliário urbano sem licença ou em local irregular	Art. 60, Art. 64			L	Instalação de mobiliário móvel	50,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
						M	Instalação de mobiliário fixo	300,00	7 dias	Sim		Demolição
29.	Disposições gerais	Instalar mobiliário urbano em padrões diferentes do aprovado pelo executivo	Art. 61 § 2º			L	Instalação de mobiliário móvel	50,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa –
						M	Instalação de mobiliário fixo	300,00	7 dias	Sim		Demolição
30.		Instalar no passeio suporte de controle de portão, elementos de obstrução de estacionamento ou de proteção contra veículos	Art. 66			L		50,00	2 dias	Sim		Apreensão na 3º reincidência, se aplicável. Demolição.
31.		Instalar mobiliário urbano prejudicando segurança, trânsito ou estética da cidade	Art. 67	Sim	48H	L	Não prejudicando a segurança	150,00	2 dias			Apreensão na 3º reincidência
						M	Prejudicando a segurança	400,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa
32.		Instalar mobiliário urbano interferindo na visibilidade de bem tombado	Art. 68	Sim	48 h	L		150,00	2 dias			Apreensão na 3º reincidência
33.		Instalar de mobiliário urbano subterrâneo de modo irregular	Art. 69	Sim	48 h	L		150,00	2 dias			Apreensão na 3º reincidência
34.		Deixar de manter o mobiliário urbano em perfeita condição de funcionamento, conservação e segurança	Art. 72	Sim	48 h	L	Se prejudicado a condição de funcionamento ou conservação	100,00	2 dias		Sim	Apreensão após cassação
						M	Se prejudicada a condição de segurança	400,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa
35.		Deixar de remover mobiliário urbano	Art. 73, I			L	Se mobiliário móvel	50,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa
			Art. 73,II			M	Se mobiliário fixo	200,00	24 h	Sim		Demolição
			Art. 73, III	Sim	2 dias	M	Se mobiliário móvel e por interesse público	200,00	24 h		Sim	Apreensão imediata após a cassação
							Se mobiliário fixo e por interesse público	200,00	24 h		Sim	Demolição

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição	
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação				
36.		Deixar de reparar dano no logradouro público em decorrência de remoção de mobiliário urbano	Art. 73, § 2º	Sim	2 dias	L		150,00	05 dias				
37.	Seção II - Da mesa e cadeira	Utilizar mesa e cadeira em via pública	Art. 75, parág. único			G		500,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa	
38.		Utilizar mesa e cadeira sem licença em logradouro público	Arts. 77 e 82			M	Dentro do perímetro da av. do Contorno	400,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa	
						M	Fora do perímetro da av. do Contorno	200,00					
39.		Utilizar de mesa e cadeira fora da área permitida,	arts. 75, 76, 78, 79, 81			M	Dento do perímetro da av. do Contorno	200,00	24 h			Sim (lic. de mesas e cadeiras)	Apreensão do excedente imediata e simultânea a multa – ou de todo o conjunto após a cassação.
						L	Fora do perímetro da av. do Contorno	100,00					
40.		Deixar de demarcar graficamente a área destinada à colocação de mesa e cadeira, quando exigido no DML	Art. 78 parágrafo único	Sim	2 dias	L	Dento do perímetro da av. do Contorno	60,00	2 dias			Sim (lic. de mesas e cadeiras)	Apreensão imediata após a cassação
							Fora do perímetro da av. do Contorno	30,00					
41.		Utilizar mesa e cadeira fora do horário constante na licença	Art. 80			M	Dento do perímetro da av. do Contorno	200,00	24 h	Sim		Sim (lic. de mesas e cadeiras)	Apreensão imediata após a cassação
						L	Fora do perímetro da av. do Contorno	100,00					
42.	Seção III – Do toldo	Instalar toldo sem licença	Art. 84 parágrafo único	Sim	15 dias	L	Passível de regularização	50,00	2 dias				Apreensão na 3ª reincidência
					2 dias	L	Não passível de regularização	100,00					
43.		Instalar toldo em desacordo com o previsto	arts. 84, 85, 86, 87	Sim	2 dias	L		50,00	2 dias		Sim	Apreensão imediata após a cassação	

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
44.	Seção IV – Do sanitário público e da cabine sanitária	Deixar de instalar cabine sanitária em ponto final de ônibus	Art. 89	Sim	60 dias	M		300,00	30 dias			
45.		Instalar cabine sanitária sem licença em ponto final de ônibus	Art. 89 c/c art 60	Sim	30 dias	L		150,00	30 dias			Demolição
46.		Deixar de realocar a cabine sanitária ou deixar de recuperar o logradouro público, após mudança de ponto final de ônibus	Art. 93	Sim	2 dias	L		150,00	5 dias			
47.	Seção V – Da Banca	Exercer atividade em bancas no logradouro público sem licença	art 94, e 133,			M	bancas situadas dentro do perímetro da av. do Contorno	400,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa –
						M	bancas situada fora do perímetro da av. do Contorno	200,00				
48.		Exercer atividade em bancas no logradouro público fora do local para o qual foi concedida a licença	art. 97			M	bancas situadas dentro do perímetro da av. do Contorno	400,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão imediata após a cassação
						M	bancas situada fora do perímetro da av. do Contorno	200,00				
49.		Instalar banca licenciada fora dos padrões definidos pelo executivo	arts 95 e 97	Sim	30 dias	M		200,00	30 dias		Sim	Apreensão imediata após a cassação
50.	Seção VI – Do suporte para colocação de lixo	Utilizar de suporte para colocação de lixo fora das normas	Art. 99	Sim	30 dias	L		50,00	15 dias			
51.		Deixar de providenciar a conservação e a manutenção de suporte para colocação de lixo	Art. 100	Sim	2 dias	L		30,00	2 dias			Apreensão após a 4ª reincidência
52.	Seção VII – Da caçamba	Guardar, colocar, <b>utilizar ou transportar</b> caçamba não licenciada em logradouro público	Art. 103			M		400,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa –

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
53.		Utilizar caçamba sem as características exigidas ou fora do modelo próprio	Art. 104			L		100,00	3 dias	Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea a multa
54.		Estacionar caçamba licenciada em local ou em horário não admitido, exceder o tempo de permanência ou formar grupo de caçamba com mais de 2 (duas) unidades	Art. 105, 106,107,108,			M		250,00	3 dias	Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea a multa
55.		Colocar ou retirar caçamba, sem cones ou calços no veículo	Art. 109			L		50,00	A cada constatação	Sim	Sim	
56.		Deixar de remover caçamba após a determinação de sua retirada pelo executivo	Art. 110			L		150,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa
57.	Seção VIII – Da cadeira de engraxate	Instalar cadeira de engraxate sem licenciamento	Art. 60 c/c Art. 112 e Art. 154			L		60,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa
58.		Instalar cadeira fora do local constante do DML	Art. 113;			L		60,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea a multa –
59.		Instalar cadeira de engraxate em desacordo com o padrão estabelecido pelo executivo	Art. 112	Sim	15 dias	L		30,00	2 dias		Sim	Apreensão imediata após a cassação
60.	Cap. IV – Do exercício de atividade Seção I Disposições gerais	Exercer atividade sem licença em logradouro público sem licença	Art. 116,			G ou M	G = dentro do perímetro da av. do Contorno  M = fora do perímetro da av. do Contorno	G = 500,00  M = 250,00	A cada constatação			Apreensão das mercadorias e demais utensílios imediatamente e simultaneamente a multa
61.		Exercer atividade de camelô e torero	Art. 118									
62.		Exercer atividade com licença vencida em logradouro público	Art. 121									
63.		Exercer atividade licenciada através terceiros, exceto prepostos, ou fora do local	Art. 123									

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
64.		Exercer atividade diferente da constante na licença	Art. 123									
65.		Utilizar equipamento não permitido no exercício de atividade no logradouro público	Art. 122			L		30,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão do equipamento simultânea à 1ª reincidência
66.		Exercer de atividade fora do horário previsto na licença	Art. 126	Sim	Imediato	L		30,00	24 h		Sim	Apreensão após cassação
67.		Exercer atividade em <i>trailer</i> no logradouro público sem licença	Art. 128, 149 § único, 234 e 235			M		400,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa
68.		Não comprovar, através de nota fiscal, a origem de mercadorias	Art. 129			L		150,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa
69.		Realizar campanha para arrecadação de fundos no logradouro público	Art. 130			L	Emitida em nome da entidade, ou pessoa física beneficiada	30,00	24 h			Apreensão imediata do material da campanha e simultaneamente a multa
70.	Seção II – Da atividade em banca	Expor ou vender produtos diversos dos expressamente permitidos em lei	art. 134 § único 135 137	Sim	24 h	L	Bancas situadas dentro do perímetro da av. do contorno	200,00	24 h		Sim	Apreensão imediata após a cassação
						L	Bancas situada fora do perímetro da av. do contorno	100,00				
71.		Explorar banca de jornais e revistas, sendo proprietário de empresa distribuidora de jornal e revista ou seu cônjuge.	Art. 136			G	Multa e cassação aplicadas na constatação	500,00	24H		Imediata	Apreensão imediata e simultânea à multa
72.		Expor mercadoria fora do local previsto no modelo padronizado de banca	art. 138			M	Bancas situadas dentro do perímetro da av. do Contorno	200,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea a multa –
						L	Bancas situada fora do perímetro da av. do Contorno	100,00				
73.	Seção III – Da atividade em veículo	Exercer atividade em veículo de tração humana e automotor sem aprovação da vigilância sanitária	Art. 139	Conforme legislação sanitária								
74.		Não portar o documento de licenciamento ou o mesmo estar desatualizado	Art. 141, I			L		100,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
75.		Deixar de atender às condições para o exercício da atividade	Art. 141, II a VII	Sim	24H	L		30,00	24 h		Sim	Apreensão imediata após a cassação
76.		Utilizar veículo fora dos padrões; não manter recipiente adequado à coleta de resíduos; não manter extintor de incêndio, se necessário	Art. 142, I, II	Sim	24H	L		30,00	24 h		Sim	Apreensão imediata após a cassação
77.		Expor mercadoria nas partes externas do veículo ou em caixotes ou assemelhados no passeio ou via pública.	Parag. único do art. 142 e art. 143			L		30,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea a multa
78.		Vender produtos não permitidos	arts. 144 146 147 e 148			L		50,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão imediata após a cassação
79.		Utilizar mesas e cadeiras ou sombrinha	Art. 150			L		100,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea a multa das mesas, cadeiras e sombrinhas –
80.		Utilizar som no comércio em veículo automotor	Art. 150			L		100,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão após a cassação
81.		Utilizar publicidade não permitida ou fora dos padrões no comércio em veículo automotor	Art. 150 § único	Sim	24 h	L		30,00	24 h		Sim	Apreensão após a cassação
82.		Exercer comércio em veículo automotor licenciado em local proibido	Art. 151			L		100,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão após a cassação
83.	Seção IV – Da atividade de engraxate	Exercer a atividade de engraxate por preposto sem anuência do executivo	Art. 157			L	A multa será aplicada em nome do licenciado	30,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea a multa
84.		Deixar de atender as condições para o exercício da atividade	arts. 158 e 159	Sim	24 h	L		30,00	24 h		Sim	Apreensão imediata após a cassação
85.	Seção V – Do evento	Realizar evento sem licença em logradouro público	Art. 160			L	Multa aplicada ao promotor do evento	300,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa
86.		Realizar evento pirotécnico sem licença	Art. 163			GV	Multa aplicada ao promotor do evento	1.700,00	24 h			apreensão imediata e simultânea a multa
87.		Realizar evento em condições distintas das constantes na licença	Art. 161 e 162	Sim	24 h	M		300,00	24 h		Sim	Apreensão imediata após a cassação

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
88.	Seção VI – Da feira	Participar de feira sem licenciamento	Art. 167			L	Aplicada a cada um dos participantes	150,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa
89.		Transferir o direito de participação na feira	Art. 172, VIII			L	Aplicada ao licenciado	150,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea a multa
90.		Deixar de cumprir as obrigações, faltar nos dias de funcionamento ou explorar a atividade exclusivamente por preposto	Art. 171 Art. 172, I, VI	Sim	24 h	L		30,00	24 h		Sim	Apreensão imediata após a cassação
91.		Apregoar mercadorias em voz alta	Art. 172, II	Sim	Imediato	L		30,00	24 h		Sim	Apreensão imediata após a cassação
92.		Vender produtos diferentes dos constantes na licença	Art. 172, III			L		30,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão imediata após a cassação
93.		Utilizar local inapropriado para venda, exposição ou estocagem de mercadoria ou para colocação de apetrecho; ocupar espaço maior do que o licenciado; lançar resíduos no logradouro público	Art. 172,iv, v, vii	Sim	Imediato	L		30,00	24 h		Sim	Apreensão imediata após a cassação
94.		Utilizar letreiro, cartaz, faixa ou outro processo de comunicação; fazer propaganda de caráter político ou religioso	Art. 172, IX e X			L		30,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea a multa
95.		Expôr ou vender produtos diversos dos expressamente permitidos em lei	Art. 177 c/c Art. 137, Art. 178 ao 181			L		30,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão imediata após a cassação
96.		Deixar de manter registro de procedência e destino das peças sacras, mobiliário e outros que porventura venham a ser comercializados na feira.	Art. 179 § único			L	Devolução somente com apresentação do registro de procedência	100,00	24 h	Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea à multa das peças, mobiliário e outros
97.		Instalar espaço para prestação de serviço distinto da finalidade da feira, que ocupe mais de 10% do espaço total,	Art. 181 § 2º	Sim	24 h	L		50,00	24 h		Sim	Apreensão imediata após a cassação
98.	Cap. V – Da Instalação de engenho de publicidade	Instalar engenho de publicidade, no logradouro público, sem licença ou em desacordo com as permissões expressas, ou em local proibido	Art. 186 c/c Art. 288 §2º e 187			M	Engenhos de fácil remoção (4)	300,00	Não aplicável			Apreensão imediata e simultânea a multa

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
						G	Engenhos de difícil remoção (4)	700,00	2 dias			
99.		Instalar engenho publicitário em logradouro público durante evento em desconformidade com os critérios estabelecidos na licença	Art. 188 c/c 193			M	Engenhos de fácil remoção (4)	300,00	Não aplicável			Apreensão imediata e simultânea a multa
						G	Engenhos de difícil remoção (4)	700,00	2 dias			
100		Instalar faixas, estandartes e similares em logradouro público, com mensagens não veiculados pelo poder público	Art. 189			M		300,00	Não aplicável			Apreensão imediata e simultânea a multa
101		Veicular marca do patrocinador em faixas estandartes e similares acima do limite de 10% da área total do engenho	Art. 189 § 1º			M		300,00	2 dias			Apreensão imediata e simultânea a multa
						M	Engenhos de fácil remoção (4)	300,00	Não aplicável			Apreensão imediata e simultânea à multa
102		Instalação de faixas estandartes e similares por período superior a 30 dias ou sem proceder a devida comunicação ao executivo	Art. 189 §2			G	Engenhos de difícil remoção (4)	700,00	2 dias			
103		Instalar engenho de publicidade em mobiliário urbano, em desconformidade com os critérios estabelecidos pelo executivo	Art. 190	Sim	2 dias	G		700,00	2 dias		Sim	Apreensão imediata após a cassação. Demolição.
104		Instalar engenho de publicidade por parte de entidade patrocinadora de programa de adoção de área verde ou canteiro central de via pública ou praça, em desacordo com o modelo padronizado pelo executivo	Art. 191	Sim	2 dias	G		700,00	2 dias			Apreensão na 3ª reincidência. Demolição.
105		Instalar publicidade em pista de cooper e ciclovia, pelo patrocinador, em desacordo com os padrões estabelecidos pelo executivo	Art. 192	Sim	2 dias	G		700,00	2 dias			Apreensão na 3ª reincidência. Demolição.
106		Instalar publicidade em ônibus, taxi ou mobiliário urbano sem autorização da empresa concessionária de transporte público no município	Art. 194	Sim	2 dias	G		700,00	2 dias			Apreensão após a 3ª reincidência. Demolição

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição	
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação				
<b>TÍTULO IV – Das operações de construção, conservação e manutenção da propriedade</b>													
107	Cap. 1 – Disposições gerais	Instalar cerca elétrica ou dispositivo de segurança em desconformidade com as prescrições legais	Art. 199	Sim	7 dias	G		1.500,00	7 dias				
108		Permitir a instalação / modernização/reforma de aparelhos de transporte por empresas não registradas na prefeitura e/ou no CREA	Art. 200, c/c Art.17,II, da Lei 7647/99,				G	Aplicada ao proprietário	1.000,00	Não aplicável			Interdição imediata
109		Utilizar indevidamente o aparelho de transporte	Art. 200, c/c Art.17,III da Lei 7647/99,	Sim	Imediato		G	Aplicada ao proprietário	1.000,00	A cada constatação			Interdição na 2ª reincidência
110		Não manter o livro obrigatório de registro de ocorrências no local onde se encontra instalado o aparelho	Art. 200, c/c Art.17, IV da Lei 7647/99,	Sim	2 dias		L	Aplicada ao proprietário	100,00	2 dias			
111		Permitir instalação ou funcionamento de aparelho de transporte desprovido de condições de segurança	Art. 200, c/c Art.17, VII da Lei 7647/99,				GV	Aplicada ao proprietário	1.700,00	Não aplicável			Interdição simultânea à aplicação da multa
112		Desrespeitar os termos do auto de interdição	Art. 200, c/c Art.17, VIII da Lei 7647/99,				GV	Aplicada ao proprietário para cada aparelho de transporte	1.700,00	Diária	Sim		
113		Exercer atividade de conservação ou instalação sem o devido licenciamento na prefeitura	Art. 200, c/c Art.18, I da Lei 7647/99, e Art. 227					<b>Aplica-se o disposto para o Art. 227</b>					
114		Instalação ou conservação/modernização/reforma de aparelho de transporte em inadequadas condições de funcionamento ou de segurança	Art. 200, c/c Art.18, III da Lei 7647/99,				GV	Aplicada a empresa e para cada um dos aparelhos de transporte irregulares	1.700,00	Não aplicável			Interdição simultânea à aplicação da multa
115		Falta de painel numerado em braille	Art. 200, c/c Art.18, IV da Lei 7647/99,	Sim	30 dias	L	Aplicada a empresa e para cada aparelho irregular	100,00	30 dias			Interdição na 3ª reincidência	

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
116		Não comunicar à prefeitura defeitos que afetem o funcionamento de aparelho de transporte, quando o proprietário se negar a permitir os reparos	Art. 200, c/c Art.18, V da Lei 7647/99			GV	Aplicada a empresa e para cada aparelho irregular	1.700,00	30 dias			Interdição na 3ª reincidência ou imediata, se por motivo de segurança.
117		Falta de comunicação à Prefeitura de assunção ou transferência de responsabilidade por aparelho de transporte	Art. 200, c/c Art.18, VI da Lei 7647/99			L	Aplicada a empresa e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	100,00	Não aplicável			
118		Falta do laudo de inspeção anual do aparelho de transporte	Art. 200, c/c Art.18, VII da Lei 7647/99	Sim	15 dias	GV	Aplicada a empresa contratada, por aparelho	1.700,00	30 dias		Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação
119		Desrespeitar os termos do auto de interdição	Art. 200, c/c Art.18, VIII da Lei 7647/99			GV	Aplicada a empresa para cada aparelho de transporte	1.700,00	Diária	Sim	Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação
120		Falta ou insuficiência de serviços de prontidão	Art. 200, c/c Art.18, IX da Lei 7647/99	Sim	Imediato	GV		1.700,00	24 h		Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação
121		Deixar de fornecer ou preencher o livro obrigatório de registro de ocorrências	Art. 200, c/c Art.18, XI da Lei 7647/99			M	Aplicada a empresa e para cada livro não apresentado	200,00	A cada constatação	Sim	Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação
122		Manter aparelho de transporte paralisado por mais de 12 horas sob alegação injustificada	Art. 200, c/c Art.18, XII da Lei 7647/99	Sim	Imediato	M	Aplicada a empresa para cada aparelho paralisado	200,00	2 dias		Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação
123		Deixar de fornecer os documentos previstos no art. 11, §4º da lei 7647/99	Art. 200, c/c Art.18, XIII da Lei 7647/99	Sim	24 h	G	Aplicada a empresa	500,00	15 dias		Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação
124		Demais infrações, legais ou regulamentares, não elencadas expressamente na lei 7647/99 ou neste regulamento	Art. 200, c/c Art.19 da Lei 7647/99	Sim	5 dias	L	Aplicada ao proprietário ou a empresa	150,00	5 dias			
125	Cap. II – Do terreno ou lote vago	Deixar de fechar ou fechar irregularmente lote ou terreno vago	Art. 202	Sim	60 dias	L	Para cada 2 (dois) metros lineares de testada	30,00	30 dias			

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
126	Cap. III – Do lote edificado	Não fechar ou fechar irregularmente as divisas do lote edificado	Art. 205	Sim	60 dias	L	Para cada 5 (cinco) metros lineares de divisa, aplicada a cada um dos proprietários confrontantes	30,00	30 dias			
127		Deixar de manter em bom estado de conservação as fachadas de edificação	Art. 206	Sim	30 dias	L	Para cada uma das fachadas ou fração, multiplicadas pelo número de pavimentos em mau estado de conservação	100,00	30 dias			
128		Deixar de manter em bom estado de conservação os fechamentos do lote edificado	Art. 206	Sim	30 dias	L	Para cada um dos fechamentos de lote ou fração em mau estado de conservação, aplicada a cada um dos proprietários confrontantes em caso de divisa	100,00	30 dias			
<b>TÍTULO V - Da obra na propriedade e de sua interferência em logradouro público</b>												
129	Cap. I – Disposições gerais	Deixar de executar as obras necessárias a recompor os danos a logradouro público ou terreno vizinho, no caso de modificações das condições naturais do terreno	Art. 207	Sim	Conforme laudo técnico	G		1.000,00	30 dias			
130		Instalar tapume, barracão de obra ou dispositivo de segurança que prejudique arborização, mobiliário urbano ou placa de logradouro ou trânsito	Art. 208			M		300,00	7 dias	Sim		Demolição
131	Cap. II – Do tapume	Executar obra sem tapume	Art. 209, caput	Sim	72 h	L		150,00	7 dias			
132		Instalar tapume com altura inferior à determinada	Art. 209, §1º	Sim	72 h	L		150,00	7 dias		Sim	Demolição

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
133		Instalar tapume avançando irregularmente sobre o passeio sem licença	Art. 210	Sim	72 h	L		150,00	7 dias		Sim	Demolição
134		Instalar tapume sobre o passeio, sem o prévio licenciamento	Art. 211	Sim	72 h	M		300,00	7 dias			Demolição
135		Manter instalado tapume com o prazo de licenciamento vencido	Art. 212, caput	Sim	72 h	M		300,00	7 dias			Demolição
136		Manter tapume avançando sobre o passeio ou tapume em obra paralisada	Art. 212, §§ 1º e 2º	Sim	72 h	L		150,00	2 dias			Demolição
137	Cap. III – Do barracão de obra	Instalar barracão de obra no logradouro público sem prévio licenciamento	Art. 214			M		200,00	2 dias	Sim		Demolição
138		Manter barracão instalado sobre o passeio após a conclusão do 3º piso	Art. 214 § único	Sim	2 dias	L		150,00	2 dias		Sim	Demolição
139		Instalar barracão fora das normas previstas	Art. 215	Sim	2 dias	M		200,00	2 dias		Sim	Demolição
140	Cap. IV – Dos dispositivos de segurança	Executar obras ou serviços nas fachadas sem instalar dispositivo que permita a proteção de pedestres e vizinhos	Art. 216	Sim	2 dias	L	Para edificações com menos de 3 (três) pavimentos	150,00	2 dias			
						M	Para edificações com 3 (três) ou mais pavimentos, por fachada onde se realiza o serviço.	300,00	24 h			
141	Cap. V – Da descarga de material de construção	Não providenciar a imediata remoção de material de construção descarregado no logradouro público	Art. 217 § único	Sim	24 h	L		100,00	24 h			Apreensão na 3ª reincidência
142		Deixar de manter o passeio limpo a obra em bom estado de conservação ou em boas condições de uso	Art. 218	Sim	7 dias	L		150,00	7 dias			

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
143	Cap. VI – Do movimento de terra e entulho	Movimentar terra ou entulho sem licença	Art. 219			L	Aplicada ao proprietário do terreno, para cada 6 m <sup>2</sup> ou fração	100,00	7 dias			Embargo na 1ª reincidência
144		Transportar terra ou entulho em logradouro público sem o cadastramento ou licença do veículo	Art. 220			G	Aplicada ao proprietário do veículo	1.400,00	A cada constatação			Apreensão imediata e simultânea à multa
145		Transportar terra ou entulho destinado a bota-fora, em percurso diverso do previsto na licença, ou sem documentação exigida comprobatória de deposição de resíduos	Art. 221			G	Aplicada ao proprietário do veículo	1.400,00	A cada constatação			Apreensão imediata e simultânea à multa
146		Realizar bota-fora em locais expressamente proibidos	Art. 222			G		1.000,00	A cada constatação	Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea à multa
147		Movimentar terra ou entulho das 19:00 h às 07:00h	Art. 223			M	Exceto para caçambas no hipercentro, obedecido o disposto no Art. 108 do Código	400,00	A cada constatação			Apreensão imediata e simultânea à multa
148		Não providenciar remoção de terra ou entulho depositado em local não autorizado ou proibido	Art. 224	Sim	24 h	G		1.000,00	24 h		Sim	Apreensão imediata após a cassação
<b>TÍTULO VI – Do uso da propriedade</b>												
149	Cap. I – Do exercício de atividades Seção I – Disposições gerais	Exercer atividade sem o alvará de localização e funcionamento ou com o alvará vencido	Art. 227 caput e § 2º	Sim	24 h	L	Área utilizada: até 30 m <sup>2</sup>	100,00	5 dias			Interdição na 2ª reincidência
						M	acima de 30 e até 300 m <sup>2</sup>	300,00				
						M	acima de 300 e até 1.000 m <sup>2</sup>	500,00				
						G / GV	acima de 1.000m <sup>2</sup> acrescida de R\$ 100,00 a cada 100 m <sup>2</sup> ou fração	1000,00				

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição	
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação				
150		Exercer atividade em desconformidade com os termos contidos no alvará	art. 227, § 1º	Sim	10 dias	L		150,00	10 dias		Sim	Interdição após a cassação	
151		Deixar de afixar cartazes e documentos exigidos no estabelecimento onde se exerce atividade	Art. 229	Sim	24 h	L		50,00	24 h		Sim	Interdição após a cassação	
152		Expor produto nos afastamentos além do limite permitido ou avançando sobre o passeio	Art. 230				M	Exposição e venda de mercadorias ou serviços	200,00	A cada constatação			Apreensão imediata e simultânea a multa
								Apregoar mercadorias ou serviços	200,00	24 h			
153		Exercer atividade com laudo técnico de segurança vencido ou sem o mesmo	Art. 231				G		1000,00	10 dias	Sim	Sim	Interdição após a cassação
154		Exercer atividade com seguro de resp. civil vencido ou sem o mesmo	Art. 232 e 239				M		400,00	10 dias	Sim	Sim	Interdição após a cassação
155	Seção II – Da atividade em trailer	Trailer utilizando mesa e cadeira sem licença ou além do limite previsto no DML	Art. 236, caput			L	Dentro do perímetro da contorno	200,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa	
		Trailer utilizando equipamento de som sem licença	Art. 236, caput	Sim	24 h	L	Fora do perímetro da contorno	100,00					
156	Seção III – Da atividade perigosa	Exercer atividade perigosa sem o alvará de localização e funcionamento ou com o alvará vencido	Art. 238 c/c Art. 227, §2º			L	Área utilizada: até 30 m²	200,00	24 h	Sim		Interdição na 1ª reincidência	
						M	acima de 30 e até 300 m²	600,00					
						M	acima de 300 e até 1.000 m²	1.000,00					
						G	acima de 1.000 m², acrescida de R\$ 200,00 a cada 100 m² ou fração	2.000,00					
157	Seção IV –	Não instalar alarme sonoro na saída de estacionamento na ZHIP	Art. 242, parag. único	Sim	10 dias	L		150,00	7 dias		Sim	Interdição após a cassação	

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
158	Do estacionamento	Deixar de manter atualizado o seguro de responsabilidade civil	Art. 243, § 2º			M		400,00	10 dias	Sim	Sim	Interdição após a cassação
159		Deixar de afixar cartaz informativo em local visível	Art. 244	Sim	24 h	L		50,00	24 h		Sim	Interdição após a cassação
160		Deixar de estabelecer o tempo de 15 min como fração para fins de cobrança ou não estabelecer cobrança proporcional para cada fração de 15 min	Art. 245	Sim	24 h	L		150,00	24 h		Sim	Interdição após a cassação
161		Deixar de afixar placa informativa com os valores por tempo de permanência	Art. 245	Sim	24 h	L		50,00	24 h		Sim	Interdição após a cassação
162	Seção V – Da atividade de diversão pública	Exercer atividade de diversão pública sem licença ou instalar circo ou parque sem licença	Art. 246 e 247 caput			M	Área ocupada: até 200 m²	200,00	Não aplicável			Interdição imediata
						M	acima de 200 e até 500 m²	400,00				
						G	acima de 500 e até 1.000 m²	1.500,00				
						GV	acima de 1.000 m², acrescida de R\$200,00 a cada 100 m² ou fração	2.000,00				
163		Não manter instalado o número mínimo de banheiros constantes da licença	art 247, §§ 2º e 3º	Sim	24 h	L		150,00	24 h		Sim	Interdição após a cassação
164		Cobrar entrada de idoso quando assegurada sua gratuidade ou desconto	arts. 248, 249, 250			L		150,00	A cada constatação	Sim	Sim	Interdição após a cassação
165		Não afixar cartaz contendo a transcrição do disposto nos arts. 248 a 252 do Código	Art. 252	Sim	24 h	L		50,00	24 h	NAO	Sim	Interdição após a cassação
166	Seção VI – Da feira	Exercer a atividade de feira sem licença ou exceder o prazo de 7 dias	Art. 254			M	Área ocupada: até 200 m²	300,00	10 dias	Sim		Interdição imediata
						G	acima de 200 e até 500 m²	600,00				
						G	acima de 500 e até 1.000 m²	1.200,00				

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição	
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação				
						GV	acima de 1.000 m <sup>2</sup> , acrescida de R\$200,00 a cada 100 m <sup>2</sup> ou fração	1.800,00					
167		Não manter à disposição da fiscalização a documentação exigida no DML	Art. 256	Sim	24 h	L		100,00	24 h		Sim	Interdição após a cassação	
168	Seção VII – Da defesa do consumidor	Não afixar, nas administradoras de imóveis para locação, placas contendo os dizeres do art. 259 do Código de Posturas	Art. 259	Sim	24 h	L		50,00	24 h		Sim	Interdição após a cassação	
169		Não fornecer ou não manter no estabelecimento cópia autenticada da certidão de nada consta relativa a veículo usado posto à venda	Art. 260, caput e § 3º	Sim	24 h	L		100,00	24 h		Sim	Interdição após a cassação	
170		Não afixar placa transcrevendo os dizeres do art. 260, § 2º	Art. 260, § 2º	Sim	24 h	L		50,00	24 h		Sim	Interdição após a cassação	
171		Não fornecer cardápio em <i>braille</i> ou não afixar cartaz transcrevendo os dizeres do art.261, II	Art. 261	Sim	24 h	L		50,00	24 h		Sim	Interdição após a cassação	
172	Cap. II – Da instalação de engenho de publicidade	Instalar engenho de publicidade com altura superior à máxima permitida em lei	Art. 266				Engenho não publicitário		24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa	
							L	Até 20 m <sup>2</sup>					150,00
							M	Acima de 20 e até 40 m <sup>2</sup>					300,00
							G	Acima de 40 e até 80 m <sup>2</sup>					600,00
							G	Acima de 80 e até 160m <sup>2</sup>					800,00
							G	Acima de 160 m <sup>2</sup>					1000,00
							Engenho publicitário						
							L	Até 20 m <sup>2</sup>					300,00
							M	Acima de 20 e até 40 m <sup>2</sup>					600,00
							G	Acima de 40 e até 80 m <sup>2</sup>					1200,00

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
173		Instalar engenho de publicidade com área de exposição, por face, superior à permitida	Art. 267									Aplica-se o mesmo previsto para o item 172
174		Instalar engenho de publicidade com área de exposição superior à permitida	Art. 268									Aplica-se o mesmo previsto para o item 172
175		Utilizar simultaneamente empena cega e fachadas de uma mesma edificação para instalação de engenho de publicidade	Art. 269									Aplica-se o mesmo previsto para o item 172
176		Instalar engenho de publicidade em desconformidade com as prescrições legais em faixa de domínio de rodovia	Art. 270									Aplica-se o mesmo previsto para o item 172
177		Instalar engenho de publicidade luminoso que reflita luminosidade nas fachadas laterais e de fundos dos imóveis ou que interfira em sinais de trânsito	Art. 271									Aplica-se o mesmo previsto para o item 172
178		Manter engenho provisório instalado em caráter permanente em espaço aéreo de propriedade	Art. 272									Aplica-se o mesmo previsto para o item 172
179		Instalar engenho de publicidade em local proibido; ou que veicule mensagem proibida	Art. 273									Aplica-se o mesmo previsto para o item 172
180		Instalar engenho de publicidade em terreno ou lote vago em desconformidade com as prescrições legais	Art. 275									Aplica-se o mesmo previsto para o item 172
181		Instalação de engenho de publicidade no lote em obras em desconformidade com as prescrições legais	arts. 278, 279 e 280									Aplica-se o mesmo previsto para o item 172

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
182		Instalar engenho de publicidade em edificação residencial ou em parte residencial de edificação de uso misto	Art. 282				Aplica-se o mesmo previsto para o item 172					
183		Instalar engenho de publicidade com altura superior à permitida em muro frontal de lote edificado	Art. 283				Aplica-se o mesmo previsto para o item 172					
184		Instalar engenho de publicidade no afastamento frontal de lote edificado em desconformidade com as prescrições legais	Art. 284				Aplica-se o mesmo previsto para o item 172					
185		Instalar engenho de publicidade na área dos afastamentos laterais e de fundos de lote edificado	Art. 285				Aplica-se o mesmo previsto para o item 172					
186		Instalação de engenho de publicidade em edificação em desconformidade com a legislação	Art. 286				Aplica-se o mesmo previsto para o item 172					
187		Instalar engenho de publicidade em cobertura de edificação lindeira às vias locais e coletoras	Art. 287				Aplica-se o mesmo previsto para o item 172					
188		Instalar engenho de publicidade complexo sem licença	Art. 288				Aplica-se o mesmo previsto para o item 172					
189		Instalar engenho de publicidade que não atenda as normas de tombamento e de preservação	Art. 290				Aplica-se o mesmo previsto para o item 172					
190		Alterar o engenho quanto ao local ou as características previstas na licença	Art. 291				Aplica-se o mesmo previsto para o item 172					
191		Deixar de identificar o engenho através do nº da licença e do nome do licenciado	Art. 293	Sim	5 dias	L		100,00	2 dias		Sim	Apreensão após a cassação
192		Não apresentar a fiscalização documento de licenciamento quando solicitado	Art. 294	Sim	2 dias	L		100,00	2 dias			

Item	Capítulo ou Seção (Lei 8.616)	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento da notificação	Classificação (1)	Multas			Notificação acessória (2)	Cassação (3)	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
							Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade de aplicação			
193		Manter engenho de publicidade fora do prazo ou com mensagem de estabelecimento desativado ou em mau estado de conservação visual	Art. 295, I, II e III	Sim	5 dias	M		200,00	2DIAS		Sim	Apreensão após a cassação
194		Deixar de manter engenho em bom estado de conservação pondo em risco a segurança	Art. 295, IV			G		1.000,00	24 h			Apreensão imediata e simultânea a multa
195		Deixar de providenciar a baixa após a retirada do engenho, no prazo de 30 dias	Art. 296	Sim	5 dias	L		50,00	2 dias		Sim	
196	SEÇÃO VI	Deixar de prestar informação á fiscalização quando solicitado	Art. 299	Sim	2 dias	M	Aplicada ao anunciante, ao proprietário do imóvel ou da empresa, ao condomínio ou empresa administradora, ao instalador e ao fabricante do engenho	100,00	2 dias			

Observações:

- (1) Classificação da infração conforme previsto no § 1º do Art. 311 da Lei 8.616/03, sendo L = infração leve, M = média, G = grave e GV = gravíssima.
- (2) Notificação acessória: ver § 2º do art. 170 deste Decreto.
- (3) Cassação na 3ª reincidência, conf. Art. 315 da Lei 8.616/03
- (4) Engenho de fácil remoção: aquele que pode ser removido e transportado por uma pessoa como faixas, estandartes, placas e similares; engenho de difícil remoção: aquele que exige equipamentos especiais para remoção e transporte.